



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

ANEXO 6 DA MINUTA DO CONTRATO - MECANISMO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADA AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS ÀS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS ADERENTES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guaira – Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritzal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) é o valor final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA INICIAL, conforme valor da proposta vencedora, determinado após o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL, que refletirá a DEMANDA CONTRATUAL ATUALIZADA, a GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL e os PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO ATUALIZADOS DOS MUNICÍPIOS, INVESTIMENTOS ATUALIZADOS e CUSTOS DE OPERAÇÃO ATUALIZADOS.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA EFETIVA (CME) é o valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, por meio da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, pela execução do CONTRATO, baseada na CMM e considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos SERVIÇOS relacionados à USF por ela prestados, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS.

Seu valor é dado por:

$$CME = CMM \times FD \times FO, \text{ onde:}$$

- **CME:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- **CMM:** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, expressa por:

$$CMM = GMA \times tf_k \times d\%, \text{ onde:}$$



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guará - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

- **GMA:** GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL, Quantidade mínima de energia elétrica a ser produzida anualmente pelas USFs, determinada após o AJUSTE INICIAL DA BASE CONTRATUAL;
- **tfk:** tarifa de energia praticada pela DISTRIBUIDORA;
- **d%:** desconto sobre a tarifa, dada pela PROPOSTA ECONÔMICA.
- **FD:** FATOR DE DESEMPENHO, variável que ajusta o valor da CMM, em função do resultado do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), detalhado no ANEXO 5;
- **FO:** FATOR DE OPERAÇÃO (FO): Coeficiente aplicado à CMM durante o período de construção das usinas, de acordo com o Cronograma disposto no PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guaira - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

3. Produção Energética Anual

3.1. A Produção Energética Anual (PEA) consiste na produção de energia elétrica líquida projetada no período de um ano da(s) Unidade(s) Geradora(s) Fotovoltaica(s) durante a vigência do CONTRATO.

3.2. A GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL DE REFERÊNCIA é estimada em 2.576.825,02 KWh (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte cinco inteiros e dois centésimos de quilowatts-hora). Esta quantidade será confirmada ou atualizada na GERAÇÃO MÍNIMA ANUAL (GMA) quando da elaboração, por parte da CONCESSIONÁRIA, do Cadastro das Contas de Energia (Fase I - Providências Preliminares), e refere-se a Produção Mínima para a compensação de créditos das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios de geração e compensação energética dos últimos doze meses (parte integrante dos RELATÓRIOS DE GESTÃO MENSAL e ANUAL).

3.4. O primeiro relatório de geração e compensação energética deverá ser apresentado com referência aos doze meses seguintes ao comissionamento da(s) unidade(s) geradora(s). Os demais relatórios de geração e compensação energética deverão ser apresentados com referência aos doze meses posteriores ao último relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritzal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

4. Banco de Créditos de Energia e REDUTOR ENERGÉTICO

4.1. O Banco de Créditos de Energia (BCE) é o saldo acumulado de créditos de energia gerados e injetados na rede, e não consumidos, com duração máxima de 60 (sessenta) meses. É composto de duas parcelas:

- **Parcela A:** Créditos gerados pela diferença entre a PEA e a GMA, não comprometidos como insumo a qualquer fonte de Receita Acessória aprovada previamente pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer remuneração ou compensação financeira pela geração de créditos da Parcela A não consumidos.
- **Parcela B:** Créditos gerados dentro da GMA e não consumidos pelo PODER CONCEDENTE (caso em que o consumo é menor que o estimado). O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não será alterado em virtude de um consumo menor por parte do PODER CONCEDENTE.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guaira - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jariquera – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

4.2. O BCE reflete o Saldo de Energia Elétrica Acumulado, a soma dos resultados dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano aferido, sejam de Excedentes ou Frustrações, não podendo ser inferior a 0 (zero).

4.3. Na hipótese do não atendimento à GMA, incidirá o REDUTOR ENERGÉTICO (RE) que será cobrado em razão do desempenho aquém do esperado da geração e compensação de créditos de energia. O REDUTOR ENERGÉTICO, quando houver, será deduzido do valor que corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva imediatamente vincenda ou por meio do pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias corridos, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4.4. Para fins de mensuração do valor a ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, deve-se considerar o quantitativo em kWh não compensado em relação ao mínimo determinado pelo CONTRATO, multiplicado pelo valor do kWh, devendo-se adotar como referência a tarifa vigente para o grupo B3, praticada pela DISTRIBUIDORA.

4.5. O REDUTOR ENERGÉTICO não será aplicado na hipótese de a Concessionária ter alcançado resultado Excedente ou Neutro no ano aferido.

4.6. O Redutor Energético será aplicado na hipótese de a Concessionária ter alcançado Frustração no ano aferido, exceto na hipótese de possuir Saldo De Energia Elétrica Acumulado no BCE superior à frustração do ano aferido.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

4.7. Na hipótese de o consumo num determinado mês ser superior ao estimado, recorrer-se-á ao Banco de Créditos de Energia, prioritariamente da Parcela B. Se a Parcela B do BCE for suficiente para cobrir o consumo adicional de qualquer Município partícipe, a Concessionária não fará jus a qualquer pagamento adicional. Na hipótese em que a Parcela B não ser suficiente, recorrer-se-á à Parcela A, e a Concessionária fará jus a este pagamento adicional, nas mesmas condições que influenciam a Contraprestação Mensal Efetiva (tarifa contratual e Fator de Desempenho Geral do corrente mês).

5. Processo de Pagamento

5.1. O recebimento da CME por parte da CONCESSIONÁRIA será realizado a partir do término da implantação e comissionamento, marcando o início da operação das(s) unidades(s) de geração fotovoltaica, na proporção da entrega em relação ao total contratado. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

5.2. Para o recebimento da CME, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a metodologia de cálculo referente ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), a CME, o Relatório de Desempenho, discriminando todos os indicadores (parte integrante do RELATÓRIO DE GESTÃO MENSAL), o REDUTOR ENERGÉTICO, consumo excedente (utilização da Parcela A do BCE), a receita bruta com RECEITAS ACESSÓRIAS, se for o caso, e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

5.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo estipulado no CONTRATO. Constatado a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo autorizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a realizar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Contrato a ser celebrado de acordo com o disposto no ANEXO 8.

5.4. Os MUNICÍPIOS PARTÍCIPES, tendo o PODER CONCEDENTE como interveniente, realizarão todos os atos necessários à elaboração e execução de seus orçamentos, de modo a proporcionar o pagamento devido.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guaira - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritzal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da Concessão, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em tempo hábil.

5.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou de algum dos MUNICÍPIOS PARTÍCIPES, e que não puder ser resolvida pelas Garantias Prestadas pelo PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata temporare, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.